

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

Passos
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Bahiana de Atletismo, neste estatuto denominada pela sigla FBA, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Salvador, em vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e hum, pelos clubes Yankee Futebol Clubs, Sport Clube Vitória, Clube Olímpico de Natação, Sporte Clube Santa Cruz, Clube de Natação e Regatas São Salvador, Sporte Clube Campo Grande e Clube de Regatas Itapagipe é constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas nos termos deste estatuto.

Art. 2º - A FBA é a única entidade de direção do Atletismo no estado da Bahia em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, Corridas de Rua, marcha atlética, Corridas de Trilha, Corridas em Montanha, Cross Country e Corridas através do Campo, de conformidade com o Artigo 2º do Estatuto da Federação Internacional de Atletismo - IAAF.

Art. 3º - A FBA, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 4º - A Federação Bahiana de Atletismo tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com sede à Praça Castro Alves, Edifício Palácio dos Esportes, 1º andar, sala 106 – Centro, Salvador/Bahia, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 5º - A personalidade jurídica da FBA é distinta da das filiadas que a compõem.

Art. 6º - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FBA, nem está por ato emanado de qualquer das suas filiadas.

Art. 7º - A FBA é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações que institui normas gerais sobre o desporto nacional, inclusive as previstas na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013;

Art. 8º - A FBA tem por fim:

- a) dirigir, difundir e incentivar, no estado, o desporto do Atletismo, sujeito à sua jurisdição;
- b) representar o Atletismo Baiano junto aos poderes públicos, em caráter geral;
- c) representar o Atletismo Baiano no país;
- d) promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais;
- e) promover, sob autorização da CBAt, competições nacionais e internacionais no estado da Bahia;
- f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- g) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF e a CBAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do estado da Bahia;
- h) cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;
- i) efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do estado na CBAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- j) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo.

Parágrafo Único A execução de todas as atividades da FBA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

19/03/2020

REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO AVERBAÇÃO
43003-2

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representante do poder público, podem ser aplicadas, pela FBA, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

Passos
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FBA e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBA só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 6º - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - A FBA pode intervir em suas filiadas, depois de autorizada pela CBAAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 11 - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FBA pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 12 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FBA decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBAAt, do COB, da IAAF, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Art. 13 - São poderes da FBA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) a Comissão Disciplinar;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Presidência;
- (f) a Diretoria.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO 7-AVERBAÇÃO
45809-2--

19/03/2020

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FBA

Art. 14 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FBA, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva:

Passos

Passos *Or* *Passos*

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

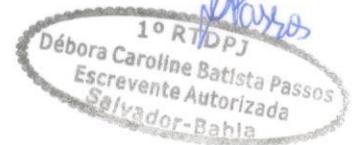
Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva; inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- c) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva da FBA, CBAAt, CONSUDATLE ou pela IAAF;

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 16 - A Assembleia Geral, poder máximo da FBA, é constituída pelos clubes e entidades filiadas e mais um representante dos atletas:

- a) Presidentes de filiadas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação ser exercida cumulativamente;
- b) Representante dos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;

§ 1º - O representante dos atletas registrados para os fins deste estatuto deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de dezoito anos de idade;
- b) Estar em atividade e devidamente registrado e inscrito na CBAAt via FBA e cujos documentos estejam dentro do prazo de validade;
- c) Ter sido escolhido através de votação realizada entre os atletas maiores de dezoito anos de idade, participantes na 1ª competição adulta do ano, esta representatividade será quadrienalmente levando em consideração o mesmo período de mandato da Diretoria eleita da FBA em Assembleia Geral;
- d) Não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva da FBA, CBAAt, CONSUDATLE e IAAF;

§ 2º - Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.

§ 3º - Os representantes às Assembleias Gerais devem ter pelo menos dezoito anos de idade.

§ 4º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados nos parágrafos anteriores, poderá acarretar na perda do direito de participar das Assembleias, respeitado o devido processo legal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, de quatro em quatro anos, quando for o caso, a Assembleia Geral elege e empossa:

- I - O Presidente e o Vice-Presidente da FBA;
- II - Os membros do Conselho Fiscal.



§ 2º - As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

§ 3º - É imprescindível o registro na Federação, sob protocolo, das chapas dos candidatos a Presidente, Vice-presidente e conselho fiscal efetivos e suplentes, em até cinco (05) dias antes da Assembleia Geral, chapas estas propostas por pelo menos 3 (três) filiados à Federação em situação regular.

§ 4º - Só é permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FBA.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FBA, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- b) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- c) autorizar ou não as despesas extra orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- d) autorizar o Presidente da FBA a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- e) resolver sobre a extinção da FBA, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- f) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de um terço das filiadas, no mínimo;
- g) alterar este estatuto e interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Claro
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Pass
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 19 - Somente podem participar de Assembleias Gerais as filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- b) tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) tenham tomado parte em pelo menos dois campeonatos promovidos pela FBA nos últimos dois anos.

Art. 20 - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "g" deste artigo subordina-se às seguintes disposições:

- a) só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Atletismo;
- b) só podem ser membros eméritos os atletas que tenham obtido grande destaque a nível nacional e internacional;
- c) só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FBA, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Atletismo da Bahia.

Art. 21 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) quando convocadas pelo Presidente da FBA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das filiadas o direito de promovê-las;
- b) quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

Art. 22 - A finalidade e a data de reunião da Assembleia são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada entidade filiada e publicada em jornal de grande circulação, na cidade sede da FBA e no Diário Oficial do Estado, bem como no site Oficial da FBA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 23 - As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 24 - Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.

Art. 25 - As Assembleias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas.

18/03/2019
REG. CIVIL - SALVADOR - BAHIA
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE ATLETISMO

Claro

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

Art. 26 - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FBA e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no art. 46 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA



Art. 27 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.

Art. 28 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FBA (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O TJD é composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões ser submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.

§ 4º - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela FBA.

Art. 30 - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 31 - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 32 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 33 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 34 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.

§ 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.



Handwritten signature.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 35 - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 36 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

Art. 37 - A FBA, ao organizar competições de âmbito estadual pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FBA, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FBA, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros.

Art. 40 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FBA;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar, à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FBA;
- d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 41 - A Presidência da FBA é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

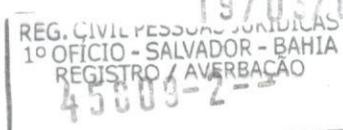
Art. 42 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua eleição e posse até a realização da Assembleia que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o artigo 16 deste estatuto, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FBA.

Art. 44 - Ao Presidente da FBA compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador.

Parágrafo único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FBA, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Art. 45 - Ao Presidente compete:



[Assinatura]

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

- a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo Baiano;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBA;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) nomear os Diretores da FBA, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- g) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da FBA;
- h) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FBA, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos seus poderes;
- i) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- j) constituir as delegações incumbidas da representação da FBA, dentro ou fora do estado, ouvido o respectivo Departamento;
- k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;
- l) celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- m) autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;
- n) por em execução os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- o) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FBA só podendo alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FBA em espécie ou em títulos;
- q) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FBA, quando cabíveis, as sanções prescritas neste estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos seus demais poderes;
- r) expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;
- s) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 46 - Funcionam, junto à Presidência da FBA, assessores nas seguintes áreas:

- a) Assessor Superintendente Administrativo;
- b) Assessor Divulgação e Publicidade;
- c) Assessor Promoção e Marketing.

§ 1º - Ao Assessor Superintendente compete:

- a) planejar, orientar e supervisionar a organização e realização de todas as atividades da FBA;
- b) orientar as filiadas nas relações entre si e com a FBA;
- c) encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FBA;
- d) dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- e) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FBA;
- f) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FBA;
- g) superintender e executar os serviços de secretaria;
- h) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45009-2--

19/03/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

1º RTDPJ
Carolina Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

- i) dirigir a publicação da nota oficial;
- j) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da FBA;
- k) manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da FBA e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FBA;
- l) promover a aquisição de material necessário ao expediente da FBA;
- m) promover a aquisição de material necessária ao expediente e funcionamento dos diversos setores da FBA;
- n) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas, registro de decisões e jurisprudência dos poderes da FBA, e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FBA;
- o) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

§ 2º - Ao Assessor de Divulgação e Publicidade compete:

- a) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Atletismo;
- b) promover publicações da FBA para divulgação nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- c) divulgar, junto aos órgãos de comunicação, as atividades do calendário da FBA.
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

§ 3º - Ao Assessor de Promoção e Marketing compete:

- a) elaborar projetos, para obtenção de patrocínio para a FBA;
- b) estabelecer contatos com agências de publicidade, empresas públicas e privadas no sentido de obter patrocínio para as atividades do Atletismo estadual;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 47 - A Diretoria da FBA é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do parágrafo primeiro do artigo 11, pelo Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Árbitros e Diretor Jurídico, nomeados pelo Presidente.

§ 1º - O Diretor Técnico é auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos seguintes Departamentos, cujas atribuições são estabelecidas em normas específicas:

- a) de Cross Country;
- b) de Corridas de Rua;
- c) de Corridas em Trilha
- d) de Marcha Atlética;
- e) de Estatística;
- f) Médico;
- g) de Veteranos.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45009-2--

19/03/2020

§ 2º - Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

§ 3º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da FBA, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 48 - O Vice-Presidente da FBA é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FBA, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

Carolina

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

Art. 49 - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da FBA, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste estatuto; se a vaga definitiva ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

Art. 50 - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 51 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, por convocação do Presidente da FBA, com o comparecimento de no mínimo, quatro membros;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 16, o Relatório de suas atividades;
- c) propor, à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
- d) submeter, à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes Financeiros;
- f) propor, à Assembleia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;
- g) aplicar sanções em filiadas à FBA na forma deste estatuto;
- h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FBA, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) nomear representantes da Federação junto às entidades estaduais ou nacionais;
- m) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;
- o) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBA;
- p) regulamentar a nota oficial;

Art. 52 - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

Art. 53 - Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

Art. 54 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FBA, incluídos os da tesouraria contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FBA;
- c) determinar o depósito, em banco ou casa bancária, escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FBA;
- d) apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da FBA;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- g) emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
- h) elaborar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o exercício posterior;
- l) opinar sobre a aquisição de material necessário à FBA;
- j) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- l) executar os serviços da tesouraria;

Asss
Débora Caroline Batista Passos
1º RTDPJ
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45809-2--

19/03/020

Dejany

Francis  

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

- m) fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FBA, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- n) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FBA;
- o) proceder à arrecadação da receita da FBA;
- p) fiscalizar a arrecadação da renda nas competições da FBA ou nas quais está tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- q) manter atualizado o registro das multas impostas pela FBA e providenciar o seu recebimento;
- r) manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a FBA, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;
- s) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FBA.

Art. 55 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos da FBA;
- a) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- b) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- c) elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pela FBA, em conjunto com o assessor de Organização de Eventos, encaminhando-os à Diretoria;
- d) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou provas promovidos ou oficializados pela FBA;
- e) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FBA;
- f) indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FBA nos eventos nacionais;
- g) elaborar o calendário anual de competições da FBA e apresentá-lo à Diretoria;
- h) emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
- i) opinar sobre a conveniência da realização de competições estaduais, nacionais e internacionais pela FBA ou entidades a ela filiadas;
- j) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais por entidades filiadas;
- k) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais por entidades filiadas;
- l) manter em dia o registro da FBA, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBA;
- m) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;
- n) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FBA;
- o) organizar e manter em dia o cadastro de técnicos, Fisioterapeutas vinculados a FBA;
- p) dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidos pela FBA;
- q) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 56 - Ao Diretor de Árbitros compete:

- a) orientar e chefiar os assuntos de arbitragem da FBA;
- b) Escalar os árbitros necessários à realização das competições oficiais da FBA;
- c) orientar e chefiar os assuntos de arbitragem da FBA;
- d) emitir parecer sobre a participação de árbitros em competições e eventos oficiais ou oficializados pela FBA;
- e) solicitar providencias junto a Superintendência para atualização dos atuais árbitros e capacitação de novos;

1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

197037020
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45808-2--

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

- f) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros da FBA;
- g) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

Art. 57 - Ao Diretor Jurídico compete;

- a) emitir parecer sobre assuntos de interesse dos Árbitros registrados pela FBA;
- b) Viabilizar junto a Presidência a realização de curso de capacitação e reciclagem em arbitragem de Atletismo;
- c) Escalar árbitros quando da realização de eventos, campeonatos, festivais e torneios com permit FBA;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 58 - Constituem Patrimônio da FBA:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) os prêmios que receber em caráter definitivo.

Art. 59 - Constituem a Receita da FBA:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) rendas de eventos, torneios ou campeonatos promovidos pela FBA;
- d) taxas de licença para competições estaduais;
- e) taxas fixadas em regimentos específicos;
- f) multas;
- g) percentuais de taxas previstas no Regimento da CBAt;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- i) rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- j) donativos em geral;
- k) rendas eventuais.

Art. 60 - Constituem a Despesa da FBA:

- a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de bens material, de expediente e desportivo;
- e) o custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;
- f) o custeio da participação das delegações da FBA aos campeonatos nacionais oficiais;
- g) a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FBA;
- h) os gastos de publicidade da Federação;
- i) despesas eventuais.

Debra
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45009-2--

19/03/020

Assinatura: *[Assinatura]*

[Assinatura]

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

Art. 61 - Os recursos da FBA e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO

Debra
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 62 - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Atletismo obtenha filiação:

- ter personalidade jurídica;
- ter o seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da FBA, CBA e da IAAF;
- ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores;
- devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;
- não conter, em suas leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;
- pagar joia de filiação.

§ 1º. Na falta de cumprimento qualquer dos requisitos mencionados neste artigo não será concedida a filiação, respeitado o devido processo legal.

§ 2º. Nos termos do Art. 53, parágrafo Único da Lei nº 10.406/02, constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO X

DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45009-2--

Art. 63 - São direitos de toda entidade filiada:

19/03/020

- organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FBA, CBA e IAAF;
- fazer-se representar na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na alínea "a", e do parágrafo 1º, do Art. 16 deste estatuto;
- inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Atletismo.
- ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FBA.

Art. 64 - São deveres de toda entidade filiada:

- reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Atletismo Baiano, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;
- submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;
- pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;

Assinaturas

Assinatura

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

- e) pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBAt;
- f) abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FBA ou com a CBAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:
- I - Não disputar competições;
 - II - Não admitir que o façam seus atletas filiados.
- g) promover, no caso de entidades estaduais de administração do Atletismo, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de atletismo;
- h) enviar anualmente à Federação, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;
- i) registrar e inscrever os seus atletas na CBAt através da FBA;
- j) registrar os seus técnicos na CBAt, através da FBA;
- k) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação;
- l) expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação;

1º RTUPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

CAPÍTULO XI

DO EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 65 - O emblema da FBA é formado por um retângulo na cor vermelha, nele contido, no seu lado esquerdo um quadrado na cor azul escuro a ele sobre posto, figura estilizada de um corredor na cor azul claro e do seu lado direito a sigla FBA em letras minúsculas na cor branca, na cor azul escuro e abaixo do retângulo vermelho o nome por extenso Federação Bahiana de Atletismo;

Art. 66 - A bandeira da FBA caracteriza-se por um retângulo na cor branca, tendo ao centro o emblema citado no Artigo 65;

Art. 67 - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, com predominância das cores, azul, vermelho e branco.

Parágrafo único - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FBA;

Art. 68 - A Diretoria da FBA pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

19/03/2020

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45009-2--

Art. 69 - Em caso de dissolução da FBA, os seus bens revertem "pro rata" em benefício das filiadas.

Art. 70 - As resoluções da FBA são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede.

Art. 71 - O cumprimento deste estatuto, acordos e decisões da CBAt e da IAAF, é obrigatório para a FBA, e todas as suas filiadas bem como para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo Baiano.

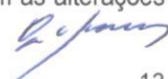
Art. 72 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98 e no Decreto nº 2.574, de 29.04.98, bem como suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e legislação subsequente.

Francis  



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE ATLETISMO

Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

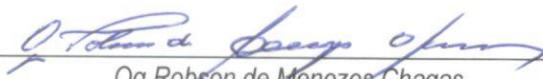
Art. 74 - A Assembleia Geral pode conceder poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o "quórum" de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

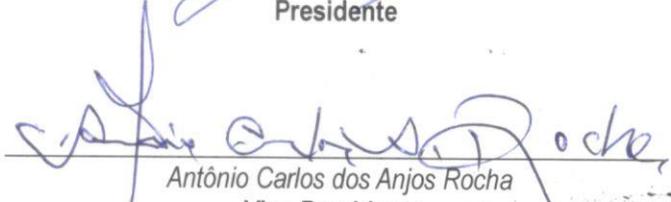
Art. 75 - Na data da aprovação deste estatuto, estavam filiadas à FBA as Entidades:

- 1) Associação de Atletismo Simõesfilhense;
- 2) Associação Desportiva dos Servidores da Secretaria de Esporte e Lazer de Camaçari;
- 3) Associação dos Veteranos de Atletismo da Bahia;
- 4) Associação Feirense dos Atletas Corredores;
- 5) Associação Multisport de Atletismo e Triathlon;
- 6) Clube Olímpico de Natação;
- 7) Club Brasil Kenya de Atletismo;
- 8) Associação dos Corredores Atletas de Jequié (licenciada);
- 9) Liga Ilheense de Atletismo (licenciada);

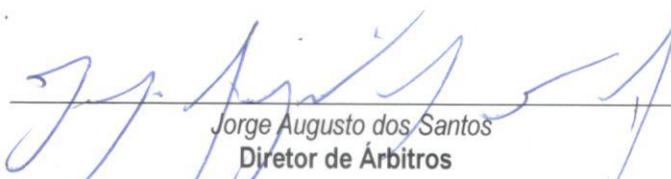
Art. 76 - Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da FBA em 29 de março de 2019, adaptando à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações posteriores, e ao Decreto nº 2.574, de 24 de abril de 1998, em 25 de janeiro de 1999, de conformidade com o que dispõe o seu Art. 73, e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBAAt para aprovação;

Salvador, 29 de março de 2019


Og Robson de Menezes Chagas
Presidente


Antônio Carlos dos Anjos Rocha
Vice Presidente


Antônio Luís Paranhos do Nascimento
Diretor Técnico


Jorge Augusto dos Santos
Diretor de Árbitros


1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador - Bahia

19/03/2020
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
45889-2
REGISTRO / AVERBAÇÃO